

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2012

Denomina “Elevado Otávio Simon” o elevado localizado no km 437 da BR-101, no trevo de acesso principal da cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado RONALDO BENEDET
Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Ronaldo Benedet, pretende denominar “Elevado Otávio Simon” o elevado localizado no km 437 da rodovia BR-101, no trevo de acesso principal da cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Ronaldo Benedet pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Otávio Simon, dando o seu nome ao elevado rodoviário localizado no km 437 da rodovia BR-101, no trevo de acesso principal da cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina. Foi nessa cidade que o Sr. Otávio Simon fixou residência, em 1971, sendo o responsável pelo criador da Cavalgada dos Santos Reis, que virou tradição, saindo todo dia 06 de janeiro, começando na cidade de Passo de Torres e terminando na cidade de Sombrio. Faleceu no dia 20 de março de 2011, aos 84 anos de idade.

O elevado em questão integra a BR-101, rodovia que está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico apreciar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.960, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado EDINHO BEZ
Relator